Disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° 0 art. 1° do Decreto Legislativo n° 805, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes \$\$ 1° e 2°:

"Art. 1°

- § 1° É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.
- § 2° A ajuda de custo de que trata o § 1° não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato."(NR)
- Art. 2° Revogam-se o art. 3° do Decreto Legislativo n° 7, de 19 de janeiro de 1995, e o Decreto Legislativo n° 1, de 18 de janeiro de 2006.
- Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente